

**Resolução nº 320 / 2007 DE**

*Dispõe sobre defesa apresentada pela concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, face ao Auto de Infração nº 001/2007. (Processo Administrativo AGR nº 200600029009370).*

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que esta Diretoria Executiva é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando a Lei Estadual nº 14.939, de 15 de setembro de 2004, que instituiu o Marco Regulatório da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o teor da Resolução nº 068, de 19 de outubro 2001, que normatiza os indicadores de desempenho, relativos à qualidade dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, prestados pela SANEAGO e demais operadoras do sistema;

Considerando a Resolução nº 289/2003, do Conselho de Gestão da AGR, que estabelece as condições gerais na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando a Resolução nº 231/2005, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários e autorizatários de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

Considerando o Relatório de Fiscalização – RF 041/2006-GSAN, que constatou o descumprimento das determinações do art. 2º da Resolução nº 1043/2006-CG, que consiste em paralisar o fornecimento de água de qualidade inadequada e a adoção de plano emergencial para fornecimento contínuo de água de qualidade para a população do distrito de Interlândia.

Considerando o Termo de Notificação nº 029/2006 enviado à concessionária, indicando as ações a serem empreendidas pela notificada e os prazos, às fls.03;

Considerando que a concessionária notificada não cumpriu a determinação do Termo de Notificação nº 029/2006, e por isso foi lavrado o auto de infração nº 001/2007;

Considerando que a concessionária apresentou defesa através do ofício PR-GR nº 232/2007, datado de 17/01/2007, às fls. 47/48;

Considerando o Parecer nº 008/2007 da Gerência de Saneamento Básico, que opinou pela manutenção do auto de infração, às fls. 50;

Considerando o Parecer nº 065/200 da Gerência da Assessoria Jurídica, às fls.52/57;

Considerando o Despacho nº 001/2007 da Diretoria de Saneamento e Recursos Naturais, que opinou pela improcedência da defesa, às fls.58;

Considerando a decisão da Diretoria Executiva, em reunião realizada em 18/04/2007, que acatou o despacho nº 001/2007 da Diretoria de Saneamento e Recursos Naturais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento à defesa apresentada pela concessionária Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO contra o auto de infração nº 001/2007, lavrado em 05/01/2007, por infringência ao que estabelece o art. 8º, inciso XI, da Resolução nº 231/2005 – CG.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Sala de Reuniões da Diretoria Executiva da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos        dias do mês de abril de 2007.

Wanderlino Teixeira de Carvalho  
Presidente

Osmar Antônio de Moura  
Diretor de Energia e Desestatização

Gustavo Paixão Faleiros  
Diretor de Saneamento e Recursos Naturais

Uassy Gomes da Silva  
Diretor de Transportes